



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2025.0000351885

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2323866-90.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANTONIO CARLOS BARADELLI, são agravados DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO 73º CIRETRAN DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

JAYME DE OLIVEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo Interno Cível nº 2323866-90.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Antonio Carlos Baradelli

Agravados: Departamento Estadual de Trânsito - Detran e Delegado de Polícia

Diretor do 73º Ciretran de São Bernardo do Campo

Comarca de Origem: São Paulo

Juiz da Vara de origem: Fausto Seabra

Voto nº 10.041

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO.
PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.**

I. Caso em Exame

1. Agravo interno interposto contra decisão de indeferimento da tutela recursal provisória em agravo de instrumento.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na perda de objeto do agravo interno em razão do julgamento do agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir

3. O julgamento do agravo de instrumento por meio de decisão monocrática, na qual o recurso não foi conhecido, supera a decisão provisória, caracterizada a perda de objeto do agravo interno.

IV. Dispositivo

4. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto por Antonio Carlos Baradelli contra decisão de fls. 76/77 do Agravo de Instrumento nº 2323866-90.2024.8.26.0000, por meio da qual foi indeferida a tutela recursal provisória.

Recurso tempestivo.

Transcorreu o prazo sem a apresentação de contraminuta (fl. 14).

A Procuradoria-Geral de Justiça apresentou parecer (fls. 19/20) pelo não conhecimento do agravo, diante da perda de seu objeto.

É o relatório.

O presente agravo interno versa sobre a concessão da tutela recursal provisória no Agravo de Instrumento nº 2323866-90.2024.8.26.0000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Em 13/03/2025, foi proferida decisão monocrática nos autos do agravo de instrumento, diante da sentença proferida na origem, por meio da qual não se conheceu do recurso (fls. 93/94 do recurso principal).

Em 20/03/2025, este agravo interno retornou à conclusão, após intimação da parte agravada para oferecimento de contraminuta e abertura de vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Diante do exposto, conclui-se que não remanesce interesse em deliberar a respeito da decisão desta Relatoria referente à tutela recursal provisória, em razão do não conhecimento do recurso principal. Ou seja, este agravo interno perdeu o objeto.

Diante do exposto, pelo meu voto, **julga-se prejudicado** o recurso.

JAYME DE OLIVEIRA
Relator